



**RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 31.978.612/0001-87  
INSC. EST.: 83.548.436  
END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ  
TEL.: (21) 3344-5005  
E-MAIL: [LICITACAO@RTT.COM.BR](mailto:LICITACAO@RTT.COM.BR)

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ**

---

*Processo: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025*

A **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interpor o presente:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face as decisões proferidas na sessão pública realizada em 28 de agosto de 2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. em face dos atos praticados na sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025, notadamente a decisão que a desclassificou por suposta inexecuibilidade e os vícios procedimentais subsequentes, o que faz com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nas razões de fato e de direito a seguir expostas..

#### **I. DOS FATOS**

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025, obtendo o 2º lugar na fase de lances com uma proposta final de R\$ 299,00. Contudo, em um ato sumário e sem a devida fundamentação, a Ilustre Pregoeira desclassificou as três primeiras propostas, incluindo a da Recorrente, sob a genérica alegação de "inexecuibilidade", conforme consta na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo, a Pregoeira declarou vencedora a 5ª colocada, com uma proposta ajustada para R\$ 900,00 — um valor 200% superior ao da Recorrente, gerando potencial prejuízo ao erário e violando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

A ilegalidade central reside na ausência de diligência prévia. A desclassificação ocorreu sem que fosse concedida à Recorrente a oportunidade de demonstrar a plena exequibilidade de sua proposta, uma exigência do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 12.27 a 12.29 do Edital.

Agravando o cenário, o prazo para manifestação da intenção de recurso foi arbitrariamente reduzido de 2 horas (previsto no item 14.1 do Edital) para meros 15 minutos, configurando claro cerceamento de defesa. Ainda assim, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer tempestivamente, tanto no chat da sessão quanto por e-mail.



**RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 31.978.612/0001-87  
INSC. EST.: 83.548.436  
END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ  
TEL.: (21) 3344-5005  
E-MAIL: [LICITACAO@RTT.COM.BR](mailto:LICITACAO@RTT.COM.BR)

Por fim, a conduta da Pregoeira no presente certame parece seguir um padrão de irregularidade, conforme demonstra a Ata do Pregão Eletrônico nº 016/2025, anexa, onde ocorreu situação análoga de desclassificação sumária sem a devida diligência, o que denota um vício de vontade da Administração.

## **II. DO DIREITO**

### **A. DA NULIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE PRESUMIDA – VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021 E AO DEVER DE DILIGÊNCIA**

A desclassificação da proposta da Recorrente é nula. A Lei nº 14.133/2021 extinguiu a possibilidade de desclassificação por presunção de inexequibilidade. O art. 59 da lei e a jurisprudência consolidada estabelecem que a inexequibilidade deve ser objetivamente comprovada após a Administração conceder ao licitante a oportunidade de defender sua proposta.

A realização de diligências não é uma mera faculdade, mas um poder-dever do administrador para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. A desclassificação sumária, como a ocorrida, viola frontalmente o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LIV e LV, CF/88).

O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Justiça são uníssonos ao rechaçar tal prática:

[TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 23782024] — Publicado em 06/11/2024]. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

[TJ-MG — Agravo de Instrumento: AI 10913077820238130000] — Publicado em 10/08/2023. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, assegurando-se à licitante a demonstração da exequibilidade da proposta. Precedentes.

A conduta da Pregoeira, portanto, foi manifestamente ilegal e prejudicial ao interesse público.



## B. DO CERCEAMENTO DE DEFESA PELA SUPRESSÃO DO PRAZO RECURSAL

O item 14.1 do Edital vincula a Administração e estabelece o prazo de 2 horas para a manifestação da intenção de recurso. A redução arbitrária para 15 minutos é um ato nulo que cerceou o direito de defesa da Recorrente.

A rejeição de recursos por formalismos exacerbados ou a criação de obstáculos para seu exercício, como a supressão do prazo, é prática condenada pelos órgãos de controle. O TCU considera que a rejeição sumária da intenção de recurso afronta a legislação e constitui irregularidade grave.

[TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 14832024] —  
Publicado em 24/07/2024. (...) FRAUDE À LICITAÇÃO, REJEIÇÃO SUMÁRIA DA INTENÇÃO DE RECURSO E AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS O ORÇAMENTO BASE DA LICITAÇÃO. (...) FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO E DOS ATOS DELE DECORRENTES.

Ainda que a manifestação tenha ocorrido no chat, foi ratificada por e-mail dentro do prazo editalício, devendo ser plenamente aceita em nome do princípio do formalismo moderado e da boa-fé.

## C. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Além das ilegalidades apontadas, a conduta da Pregoeira feriu de morte o **princípio da isonomia**, pilar de toda a atividade administrativa, consagrado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A isonomia em licitações significa tratar todos os concorrentes com as mesmas regras e lhes dar as mesmas oportunidades. No caso em tela, a isonomia foi duplamente violada:

1. **Tratamento Desigual:** Ao desclassificar sumariamente a proposta da Recorrente com base em uma mera presunção, a Pregoeira aplicou um rigor não isonômico, ao passo que convocou licitantes com propostas muito superiores. Foi negado à Recorrente um direito fundamental — o de demonstrar a viabilidade de sua oferta —, tratamento este que não foi dispensado aos demais.



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 31.978.612/0001-87  
INSC. EST.: 83.548.436  
END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ  
TEL.: (21) 3344-5005  
E-MAIL: [LICITACAO@RTT.COM.BR](mailto:LICITACAO@RTT.COM.BR)

2. **Quebra da Impessoalidade:** A desclassificação sem diligência, seguida da aceitação de uma proposta 200% mais cara, cria uma distinção injustificada entre os licitantes, privilegiando a proposta mais onerosa em detrimento da mais vantajosa. Tal ato atenta contra a impessoalidade e a própria finalidade do processo licitatório, que é garantir a melhor contratação para a Administração.

Ao negar à Recorrente a oportunidade de comprovar seus custos, a Pregoeira não apenas a alijou do certame, mas também impediu que a Administração Pública se beneficiasse da proposta economicamente mais favorável, subvertendo a lógica do processo licitatório.

#### D. DA REITERAÇÃO DA CONDUTA IRREGULAR E DA VIOLAÇÃO À BOA-FÉ

A repetição de condutas irregulares pela mesma Pregoeira, como comprovado pela ata do Pregão nº 016/2025, demonstra que os atos praticados não são meros erros formais, mas um padrão de comportamento que viola os princípios da legalidade, da impessoalidade e da boa-fé objetiva, que deve nortear a atuação da Administração Pública.

A jurisprudência reconhece que a reiteração de condutas ilegais em licitações pode configurar vício do ato administrativo e até mesmo ato de improbidade.

[TJ-MG — Apelação Cível: AC 10026170004324002 MG] — Publicado em 15/10/2019. Constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da legalidade e impessoalidade, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dispensável o dano ao erário ou enriquecimento ilícitos dos envolvidos. Em reexame, reformar a sentença.

Em tempo recordarmos que o procedimento em referência é ato licitatório disciplinado pela lei 14.133/21:, que deve observar princípios:

- **Moralidade:** comportamento escorreito, liso e honesto da Administração;
- **Legalidade:** disciplina a licitação como uma atividade vinculada, ou seja, prevista pela lei, não havendo subjetividade do administrador;
- **Publicidade:** transparência dos atos da Administração Pública;
- **Julgamento objetivo:** vedação da utilização de qualquer critério ou fator sigiloso, subjetivo, secreto ou reservado no julgamento das propostas que possa elidir a igualdade entre os licitantes;
- **Eficiência:** O princípio da eficiência foi positivado primeiramente no Art. 37 da Constituição Federal pela EC 19/95 que introduziu no estado brasileiro a Reforma Administrativa Gerencial (Reforma Bresser), a linha mestre desta reforma agora também trazida na lei de licitações impõe a necessidade de se observar não somente realizar as licitações com o menor dispêndio de energia



**RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 31.978.612/0001-87  
INSC. EST.: 83.548.436  
END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ  
TEL.: (21) 3344-5005  
E-MAIL: [LICITACAO@RTT.COM.BR](mailto:LICITACAO@RTT.COM.BR)

e recursos possíveis, mas principalmente, pelo deslocamento da centralidade de controle dos aspectos formais e procedimentais para o controle de resultados, as decisões do processo administrativo de contratação devem observar o melhor aproveitamento possível dos atos já realizados como forma de conferir ao processo licitatório a celeridade no atingimento das metas da administração pública.

Logo a conduta reiterada macula a lisura do certame e reforça a necessidade de anulação dos atos viciados para restaurar a legalidade.

### III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- a) O **recebimento e conhecimento** do presente recurso, com a imediata **atribuição de efeito suspensivo** ao Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025;
- b) A intimação das demais licitantes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões;
- c) No mérito, o **provimento integral** do recurso para: I) **Anular o ato de desclassificação** da proposta da Recorrente, determinando-se o retorno do certame à fase de análise, com a devida **abertura de prazo para que a Recorrente comprove a exequibilidade** de sua proposta; II). Subsidiariamente, a **anulação de toda a sessão de julgamento** a partir da fase de habilitação, em razão dos múltiplos vícios insanáveis.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de setembro de 2025.

---

**Tatiana Mazza de Castro Larraona**  
**Sócia Administradora**  
**CPF nº 075.630.697-39**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 016

Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal		
Tipo de Disputa:	Fechado e Aberto	Número do Processo	4470/2025
Tipo de Lance:	Valor Global	Critério de Disputa:	MENORVALOR
Data Disputa:	04/06/2025 14:30:00	Tipo da disputa:	Por Item
Data Impug./Escl.:	29/05/2025 16:00:00	Data Fim Propostas:	03/06/2025 23:59:00
Intervalo Lances:	0,0100	Prazo Int. Recurso:	30 minutos

Objeto:

Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em PABX físico e em nuvem, com ramais físicos, virtuais (softphones), serviço de comunicação unificada (UC), call center, equipamentos com sobrevivência, gerenciamento de todos os serviços de informação telefônica, Plataforma Multi-Atendente e serviço de envio de torpedo de voz em massa, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Às 14:30 horas do dia 04/06/2025, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela PORTARIA N.º 1001 DE 28 DE JANEIRO DE 2025 em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 4470/2025, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 016. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SITUAÇÃO DA DISPUTA: HOMOLOGADO

**EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP**

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
HORUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	HORUS	48.066.719/0001-51
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	RTT TELECOM	31.978.612/0001-87

## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 016

## LOTES / ITENS

Nº 1 Situação: ADJUDICADO  
 Descrição: Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de  
 Quantidade: 1  
 Valor: 1.810.240,00  
 Vencedor ATLANTICA COMERCIO E 20.738.968/0001-27 Valor: 1.645.200,000

## PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
ENGEMOL SERVICOS LTDA	1.718.000,000	1.718.000,000	03/06/2025 17:27:44	CLASSIFICAD
ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS	1.715.000,000	1.715.000,000	03/06/2025 14:33:46	CLASSIFICAD
HORUS COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.800.000,000	1.800.000,000	03/06/2025 21:00:24	DESCCLASSIFI
ERICTEL ASSESSORIA DE	750.000,000	750.000,000	03/06/2025 21:52:24	CLASSIFICAD
RTT INFORMATICA E	1.810.240,000	1.810.240,000	03/06/2025 18:23:07	DESCCLASSIFI

Tipo de Disputa: Fechado e Aberto, valor 10% acima da melhor proposta inicial.

Tipo de Disputa: Fechado e Aberto, valor 10% acima da melhor proposta inicial.

## CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 ERICTEL ASSESSORIA DE	DESCCLASSIFICADO	750.000,000
2 ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ADJUDICADO	1.645.200,000
3 ENGEMOL SERVICOS LTDA	CLASSIFICADO	1.718.000,000

## DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
04/06/2025 14:31:29	750.000,000	ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
04/06/2025 14:55:46	1.645.200,000	ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
04/06/2025 14:31:29	1.715.000,000	ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
04/06/2025 14:31:29	1.718.000,000	ENGEMOL SERVICOS LTDA

## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 016

## MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
19/05 13:42	Sistema		Processo publicado no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/29138310000159/compras/2025/56">https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/29138310000159/compras/2025/56</a>
04/06 14:31	Sistema		Sessão pública aberta!
04/06 14:31	MARIANA DE VASCONCELLOS		SENHORES LICITANTES: BOA TARDE, ESTAMOS INICIANDO NOSSO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025
04/06 14:31	Sistema	1	Disputa do Lote/Item 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
04/06 14:31	MARIANA DE VASCONCELLOS		A FIM DE LOGRARMOS ÊXITO EM NOSSA DISPUTA, SOLICITAMOS QUE OS SENHORES DEEM SEUS MELHORES LANCES.
04/06 14:41	Sistema	1	O lote/item nº 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp... entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
04/06 14:43	Sistema	1	Disputa do lote/item nº 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp... encerrada!
04/06 14:43	Sistema	1	O arrematante do item/lote nº 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp... foi o fornecedor com valor R\$ 750.000,0000 !
04/06 14:43	Sistema		Fase de disputa encerrada
04/06 14:44	Sistema		O fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A EMPRESA NÃO ATENDEU AO ITEM 11.8 DO EDITAL.
04/06 14:44	Sistema	1	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp... é o fornecedor ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
04/06 14:44	Sistema		O Fornecedor ENGEMOL SERVICOS LTDA pode enviar mensagens.
04/06 14:44	Sistema		O Fornecedor ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pode enviar mensagens.
04/06 14:45	Sistema		O Fornecedor HORUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pode enviar mensagens.
04/06 14:45	Sistema		O Fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP pode enviar mensagens.
04/06 14:45	Sistema		O Fornecedor RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA pode enviar mensagens.
04/06 14:45	MARIANA DE VASCONCELLOS		PEÇO QUE AGUARDEM POIS ANALISAREMOS A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA : ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
04/06 14:47	ERICTEL ASSESSORIA DE		Boa tarde senhor Pregoeiro, indício de inexecuibilidade deve ser diligenciado!! A lei não é taxativa.
04/06 14:47	ERICTEL ASSESSORIA DE		Peço que reconsidere a abra diligência para comprovação de preço!!!!
04/06 14:47	ERICTEL ASSESSORIA DE		Inclusive conforme item 11.9 do edital!
04/06 14:52	MARIANA DE VASCONCELLOS		EMPRESA ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ESTE É O SEU ÚLTIMO LANCE?
04/06 14:52	Sistema	1	Aberta a negociação do item 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp...!
04/06 14:52	Sistema	1	O licitante ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pode enviar uma nova proposta para o lote/item 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp... no local de envio de lances!
04/06 16:34	MARIANA DE VASCONCELLOS		APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA , A EMPRESA ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA FOI CONSIDERADA HABILITADA PARA ESTE CERTAME.
04/06 16:34	MARIANA DE VASCONCELLOS		EMPRESA ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA FAVOR ANEXAR A PROPOSTA READEQUADA EM 15 MINUTOS.
04/06 16:34	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Documento: PROPOSTA READEQUADA. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 04/06/2025 16:50:00
04/06 16:35	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA!
04/06 16:36	Sistema	1	Fase de negociação do Lote/Item nº 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp... encerrada.
04/06 16:36	Sistema	1	O fornecedor ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp....
04/06 16:36	Sistema		Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 04/06/2025 17:06:46

# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 016

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
04/06 16:39	MARIANA DE VASCONCELLOS		TENDO EM VISTA O AVANÇAR DA HORA, RETORNAREI O CERTAME AMANHÃ 05/06/2025 ÀS 09 HORAS PARA A CONTINUIDADE DO CERTAME. INFORMO QUE O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ESTÁ ABERTO.
04/06 16:39	MARIANA DE VASCONCELLOS		TENHAM TODOS UMA ÓTIMA TARDE
04/06 16:39	Sistema		O fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP registrou uma intenção de recurso. Motivo: Registro intenção de recurso em razão da inabilitação inapropriada da empresa ERICTEL, não sendo levado em consideração o disposto no item 11.9 do Edital e outros pontos que serão demonstrados em momento oportuno.. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
05/06 09:00	MARIANA DE VASCONCELLOS		SENHORES LICITANTES BOM DIA!
05/06 09:01	MARIANA DE VASCONCELLOS		TENDO EM VISTA A INTENÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO CONFORME ITEM 14 DO EDITAL.
05/06 09:01	Sistema		O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da peça recursal do fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP para 09/06/2025 16:00:00.
05/06 09:01	Sistema		O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da contrarrazão do recurso do fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP para 12/06/2025 16:00:00.
05/06 09:01	Sistema		O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo.
05/06 09:01	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Em Fase Recursal, por MARIANA DE VASCONCELLOS PONTES ALVES.
05/06 09:02	MARIANA DE VASCONCELLOS		TENHAM TODOS UM ÓTIMO DIA!
09/06 14:19	Sistema		O Fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP anexou a peça recursal em sua intenção de recurso.
10/06 11:35	Sistema		O Fornecedor ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA anexou uma contrarrazão no recurso do fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.
13/06 14:36	Sistema		O Pregoeiro anexou uma resposta no recurso do fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.
13/06 14:39	MARIANA DE VASCONCELLOS		BOA TARDE SENHORES LICITANTES, VENHO INFORMAR QUE O RECURSO DA EMPRESA ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, FOI DEFERIDO E, ABRIREI O PRAZO PARA A EMPRESA ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE SUA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.
13/06 14:40	MARIANA DE VASCONCELLOS		APÓS ANÁLISE DA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO, INFORMAREI UMA DATA OPORTUNA PARA A CONTINUIDADE DO CERTAME.
13/06 14:41	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP. Documento: • Documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta apresentada • Documentação relativa à habilitação. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 16/06/2025 15:00:00
13/06 14:42	MARIANA DE VASCONCELLOS		TENHAM TODOS UMA ÓTIMA TARDE!
16/06 14:18	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP!
16/06 15:03	MARIANA DE VASCONCELLOS		BOA TARDE SENHORES LICITANTES
16/06 15:06	MARIANA DE VASCONCELLOS		ESTAREI ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, E EM UMA DATA OPORTUNA, ESTREI REMARCANDO A CONTINUIDADE DO CERTAME NO PRAZO DE 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.
16/06 15:06	MARIANA DE VASCONCELLOS		A TODOS UMA ÓTIMA TARDE!
18/06 14:48	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Outros, por MARIANA DE VASCONCELLOS PONTES ALVES. Motivo: APÓS FEITA A DILIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, RETORNAREMOS O CERTAME NO DIA 23/06/2025 ÀS 15 HORAS PARA DARMOS PROSEGUIMENTO AO CERTAME..
23/06 15:00	MARIANA DE VASCONCELLOS		BOA TARDE SENHORES LICITANTES!
23/06 15:02	MARIANA DE VASCONCELLOS		TENDO EM VISTA A DILIGÊNCIA FEITA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, ENVIAREI A TODOS OS PARTICIPANTES, MEU PARECER QUANTO À DECISÃO TOMADA. PEÇO A GENTILEZA A TODOS DE ME CONFIRMAREM O RECEBIMENTO DO E-MAIL POR AQUI NO CHAT .
23/06 15:04	MARIANA DE VASCONCELLOS		A EMPRESA ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP SE ENCONTRA INABILITADA PARA O CERTAME, por apresentação de documentação inidônea e tentativa de induzir a Administração Pública ao erro, apresentar Contratos de outros Municípios SIMILARES ao objeto da Licitação onde estes não contêm TODOS os itens solicitados no Termo de Referência, Anexo I do Processo 4470-25 e apresentar itens 13.21 e 13.27 do Edital fora da data da abertura do Certame.

# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 016

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
23/06 15:05	MARIANA DE VASCONCELLOS		MANTENHO A EMPRESA ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, VENCEDORA DO CERTAME.
23/06 15:05	Sistema	1	O Lote/Item nº 1 - Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de emp... foi ADJUDICADO.
23/06 15:06	MARIANA DE VASCONCELLOS		SENDO ASSIM, FINALIZO O CERTAME. TENHAM TODOS UMA ÓTIMA TARDE!
23/06 15:07	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Finalizado, por MARIANA DE VASCONCELLOS PONTES ALVES.
27/06 15:23	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Homologado, por MARIANA DE VASCONCELLOS PONTES ALVES.

## PROponentes

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ATLANTICA	20.738.968/0001-27
Contato: DELIO GIORNO NETO	(21)21750721	atlanticacomercio21@gmail.com
ENGEMOL SERVICOS LTDA	ENGEMOL SERVICOS	28.530.304/0001-80
Contato: OZIAS DA CONCEIÇÃO CARLOS	(21)992789533	engemolcomercial@gmail.com
ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES	ERICTEL ASSESSORIA DE	32.182.735/0001-70
Contato: RAFAEL DE SOUZA SANTOS	(24)88664971	imperiolicitacoespub@gmail.com
HORUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	HORUS	48.066.719/0001-51
Contato: CARLOS ROBERTO FARIAS DOS	(21)964300840	horuscomeserv@gmail.com
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	RTT TELECOM	31.978.612/0001-87
Contato: Tatiana Mazza de Castro Larraona	(21)9982-1500	licitacao@rtt.com.br

MARIANA DE VASCONCELLOS PONTES ALVES/Pregoeiro/Agente de Contratação

VARLENE APARECIDA DA SILVA/Equipe de Apoio

MARIANA PEREIRA DA SILVA/Equipe de Apoio